



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I Nº 1.769/90 "

= CRIA O COMDEMA- "CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE"=

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica criado o COMDEMA- " Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente".

Artº 2º - O COMDEMA, tem por objetivo essencial defender e preservar toda a espécie de vida animal, vegetal, bem como os mananciais e o patrimônio natural do Município de Conceição da Barra.

Artº 3º - O COMDEMA elaborará estudos e projetos que visam o relacionamento entre os seres vivos e o meio ambiente para que o desenvolvimento e os processos tecnológicos não resultem em danos ou prejuízos ao ecossistema e às condições de vida no Município de Conceição da Barra.

Artº 4º - O COMDEMA será composto por membros nomeados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, escolhidos conforme critério estabelecido em legislação pertinente.

Artº 5º- O COMDEMA terá seu regulamento próprio elaborado por seus membros fundadores.

PARÁGRAFO ÚNICO- O regulamento de que trata este artigo, deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Conceição da Barra, juntamente com o respectivo Projeto de Lei.

Artº 6º - Todos os integrantes do COMDEMA exercerão seus cargos ou funções em caráter relevante e meritório sem remuneração de qualquer espécie.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.769/90.....

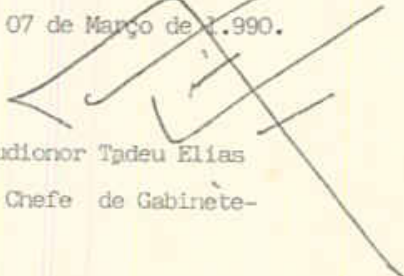
Artº 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, 07 de Março de 1.990.


Amador de Oliveira Serra
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra, ES, 07 de Março de 1.990.


Claudionor Tadeu Elias
- Chefe de Gabinete -



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

= REGULAMENTO DO COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE -
=====

ARTº 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA de Conceição da Barra, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, será regido pelo presente regulamento.

ARTº 2º- O COMDEMA, como órgão de assessoria da Prefeitura, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTº 3º- O COMDEMA será constituído de representantes e respectivos suplentes, das entidades econômicas sedias no Município e organizações sociais, para esse efeito convidadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, os quais oferecerão uma lista triplíce ao Chefe do executivo Municipal para escolha e nomeação dos respectivos membros, além da livre escolha do Presidente do COMDEMA pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO- São membros natos do COMDEMA os representantes da administração pública federal e estadual com função diretamente ligadas à área de proteção do meio ambiente no Município, bem como um representante da Câmara Municipal indicado pelos seus membros.

ARTº 4º- O período do mandato do presidente do COMDEMA será de dois (02) anos, com direito à recondução, observado a disposição do Artº 3º " in fine".

ARTº 5º- As funções desempenhadas pelos membros do COMDEMA serão consideradas relevantes serviços prestados à população do Município, exercidas gratuitamente.

ARTº 6º- A direção do COMDEMA será exercida por um presidente, nomeado pelo Prefeito, um vice-presidente e um secretário eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos membros que o integram.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.02

Continuação do Regulamento do COMDEMA.....

.....

PARÁGRAFO ÚNICO- O vice- presidente do COMDEMA será substituto do presidente nos seus impedimentos.

Artº 7º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente bimensalmente ou em caráter extraordinário convocado pelo presidente ou por solicitação (a requerimento) dos de mais membros para tratar de assuntos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO- As reuniões do COMDEMA somente poderão realizar-se com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Artº 8º - As decisões do COMDEMA, sob forma de resolu-ção, serão formadas pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente do COMDEMA além do voto pessoal terá o de quãlidade no caso de empate.

Artº 9º - Compete ao COMDEMA:

- I - Elaborar normas e padrões de qualidade ambiental obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais.
- II - Executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o item anterior em obediência ao que estabelece o § 1º do Artº 23 do Decreto nº 88.351/83;
- III - Aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental previstas nas normas legais;
- IV - Manter o controle permanente das atividades potencial e efetivamente poluidoras, de modo a compacibiliza-las com as normas ambientais vigentes;



GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Regulamento do COMDEMA.....

-
- V- Identificar e informar à SEAMA, a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação propondo medidas para sua recuperação.
- VI- Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;
- VII- Sugerir a autoridade competente a instituição diária de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza; proteger mananciais, áreas arqueológicas e representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisa básica e aplicadas de ecologia;
- VIII- Opinar sobre o parcelamento do solo urbano e expansão urbana em atenção às determinações legais que regulam o assunto;
- IX- Sugerir aos órgãos educacionais a participação ativa do cidadão na proteção do meio ambiente;
- X- Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;
- XI- Propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstia que afetem a saúde pública;
- XII- Fornecer subsídios técnicos relacionados com a proteção do meio ambiente pelas indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Municípios ;
- XIII- Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que direta ou indiretamente exercam atribuições de proteção do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fls. 04

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Regulamento do COMDEMA.....
.....

XIV- Elaborar programa anual de trabalho do COMDEMA;

XV- Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo COMDEMA, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

XVI- Sugerir alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente em atenção à legislação que regula o uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

XVII- Sugerir alteração da presente lei.

ARTº 10- O Prefeito Municipal, poderá firmar termo de cooperação técnica com a Secretaria de Estado para assuntos de Meio- Ambiente (SEAMA), bem como qualquer outro órgão federal ou estadual que venha tratar da matéria, mediante convênio, objetivando assistência técnica ao COMDEMA, "ad referendum" da Câmara, no que dispõe a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica desde já autorizado o Prefeito Municipal a firmar convênio com os órgãos de que trata este artigo.

ARTº 11- O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e funcionamento do COMDEMA e a execução dos termos de operações técnicas, a que se refere o artigo anterior, serão prestados diretamente pela Prefeitura Municipal.

ARTº 12- Dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal seu Regimento Interno.

ARTº 13- Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 05

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Regulamento do COMDEMA.....

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da
Barra, Estado do Espírito Santo, em 07 de Março de 1.990.

Humberto de Oliveira Serra

- Prefeito Municipal-

Publicado e Registrado neste Gabinete da Pre-
feitura Municipal de Conceição da Barra, ES, 07 de Março de
1.990.

Claudionor Tadeu Elias

- Chefe de Gabinete-